



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 298/2023



AUTOR: Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 298/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Referido projeto institui remuneração complementar para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos do Art. 15-C, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e normas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalta-se, nesse ponto, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.222, definiu que o piso nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público pelos estados e municípios na medida dos repasses federais. Além disso, ficou estabelecido que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o piso será reduzido.

Por fim, destaca-se que a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15, do Art. 198 da Constituição Federal. ”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

A matéria apresentada se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Portanto, diante dos preceitos despendidos, temos que o Projeto proposto não há qualquer vício de iniciativa.

Vê-se, portanto, que o projeto está em sintonia com a legislação existente sobre o tema.

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

III – DA PROPOSTA DE EMENDA

Trata-se de Emenda nº 01 de autoria do Vereador Valdinei Lacerda ao projeto de lei nº 298/2023, nos seguintes termos:

O Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 298/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados a Administração Municipal, seja qual for o vínculo jurídico desse com o Poder Público (efetivo, comissionado ou contratado), para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

IV – DA REDAÇÃO FINAL

Este é o parecer final desta Comissão, para a publicação da presente lei, após deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Muriaé em todas as votações, para emendar e modificar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



redação original do texto em atenção e respeito à legislação vigente e à técnica legislativa, ficando a NOVA REDAÇÃO conforme a proposição da EMENDA Nº 1.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, bem como da emenda nº 1 apresentada, nos termos das fundamentações, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei e da emenda nº 1, concluímos o voto pela aprovação do projeto e da emenda apresentada.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


**RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA
PAIVA**
Vereador


DEVAIL GOMES CORREA
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 298/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 298/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa e fundamentação.

Refere-se ao Projeto de Lei que se trata da regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Referido projeto institui remuneração complementar para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos do Art. 15-C, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e normas complementares.

Ressalta-se, nesse ponto, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, definiu que o piso nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público pelos estados e municípios na medida dos repasses federais. Além disso, ficou estabelecido que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o piso será reduzido.

Por fim, destaca-se que a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15, do Art. 198 da Constituição Federal.

É o relatório.

A Comissão de Administração Pública tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, II do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

II – Comissão de Administração Pública:

a) questões referentes a direito administrativo em geral;

(...)

Verifica-se ainda a competência desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria apresentada, vejamos o que diz o art. 72, II, da LOM:

Art. 72 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 77, dispor sobre as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

IX - fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

X - política do servidor público da administração direta autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 298/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Administração Pública:


CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador


MIRIAM FACCHINI BARBOSA
Vereador


FREDERICO FARIA SILVA
Vereador

DEVAIL GOMES CORREA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 298/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 298/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que que regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Referido projeto institui remuneração complementar para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos do Art. 15-C, da Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 e normas complementares.

Ressalta-se, nesse ponto, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.222, definiu que o piso nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público pelos estados e municípios na medida dos repasses federais. Além disso, ficou estabelecido que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o piso será reduzido.

Por fim, destaca-se que a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15, do Art. 198 da Constituição Federal. ”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III- Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1o - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2o. No Plenário o projeto é submetido à 1a (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)"

III – DA PROPOSTA DE EMENDA

Trata-se de Emenda nº 01 de autoria do Vereador Valdinei Lacerda ao projeto de lei nº 298/2023, nos seguintes termos:

O Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 298/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados a Administração Municipal, seja qual for o vínculo jurídico desse com o Poder Público (efetivo, comissionado ou contratado), para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

IV – DA REDAÇÃO FINAL

Este é o parecer final desta Comissão, para a publicação da presente lei, após deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Muriaé em todas as votações, para emendar e modificar a redação original do texto em atenção e respeito à legislação vigente e à técnica legislativa, ficando a NOVA REDAÇÃO conforme a proposição da EMENDA Nº 1.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposição, bem como da emenda nº 1 apresentada, nos termos das fundamentações, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei e da emenda nº 1, concluímos o voto pela aprovação do projeto e da emenda apresentada.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador

Júlio Simbra Soares
JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente